



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 18/2022

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

LEI Nº 2575/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO
MENSAL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIRO URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio mensal aos serviços públicos de transporte coletivo municipal urbano de passageiros, prestados sob regime de permissão para viabilizar sua continuidade que é garantida pela Constituição Federal.

§1º O subsídio em conformidade com o disposto no §3º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, visa cobrir a diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.

§2º O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido pelo tempo que for necessário, de forma excepcional, em caráter emergencial, em face dos danos decorrentes da pandemia, contados a partir da publicação desta Lei.

§3º A viabilidade da concessão do subsídio fica condicionada à existência de créditos suficientes nos cofres do município, na forma do art. 4º desta lei.

§4º Os valores dos subsídios serão de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, podendo ser inferiores e variáveis de acordo com o desequilíbrio econômico-financeiro apurado pela Secretaria competente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito a responsabilidade pela realização do controle e análise da necessidade de subsídio. A empresa deve apresentar todos os dados necessários para o fiel preenchimento da planilha tarifária que consta no anexo I desta Lei. O anexo I apresenta todo o



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

detalhamento de cálculo tarifário bem como os dados e informações necessárias para a determinação da tarifa necessária no período de análise.

Parágrafo Único. A permissionária deverá enviar mensalmente ao Poder Concedente planilha de custos atualizada conforme consta no Anexo I. A concessionária deve enviar as informações listadas na tabela a seguir com os comprovantes exigidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Tabela 1: Dados que devem ser disponibilizados pela concessionária.

Discriminação	Observação
Quantidade de veículos empregados	Km rodada por veículo.
Valor do veículo zero para cada modelo indicado no item anterior desta tabela	Cotação de mercado
Total de viagens por linha e quantitativos de passageiros por dia	Quantidade diária, comprovado com o registro da catraca dos ônibus.
Preço médio de diesel	Preço médio no mês considerado
Preço de pneus	Valor unitário
Preço de recapagem	Valor unitário
Salário dos motoristas	Valor mensal
Salário do fiscal	Valor mensal

Art. 3º A memória de cálculo que fundamentar qualquer transferência de recursos do Poder Concedente à permissionária deverá ser devidamente publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura de Cordeiro, conferindo total transparência ao processo de concessão de subsídio.

Art. 4º Fica fixado o itinerário e horário de exploração das linhas pela permissionária, conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Parágrafo Único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta Lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de janeiro de 2022.

**Pablo Sergio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo**